

PROJETO DE LEI N° 2804.09, DE 10 DE ABRIL DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições no Artigo 13 da Lei Municipal nº 2598.09, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas disposições no Artigo 13 da Lei Municipal nº 2598.09, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Acrescentam-se:

§1º. O Parágrafo único no art. 60 da Lei Municipal nº 1.339/06 com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica isento do pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

§2º. O Parágrafo único no art. 64 da Lei Municipal nº 1.339/06 com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica isento do pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de abril de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2795.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2804.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 2598.09, de 16 de dezembro de 2021, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado no Município de Progresso e dá outras providências.

Ocorre que na redação original, não haveria incidência da Taxa de Vistoria e Licença de Localização e Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, apenas na abertura e encerramento das atividades das empresas.

Porém, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, as Micro Empresas Individuais deverão ser isentas da Taxa de Vistoria e Licença de Localização e Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, durante sua existência e não somente na abertura e fechamento.

Ante o exposto, a fim de oferecer esse facilitador aos Microempreendedores Individuais, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o presente Projeto.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal